



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 803 - A DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vereadores do Município de Bela Cruz para a Legislatura 2017-2020, perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única de valor igual R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Art. 2º Os subsídios de trata o artigo anterior terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º O subsídio mensal do Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bela Cruz será de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Art. 4º O Vereador que se ausentar à sessão ordinária ou se retirar antes do término da ordem do dia, sem justificativa legal ou regimental, terá descontado de seu subsídio o valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.

Parágrafo Primeiro. No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, no prazo de 08 (oito) dias úteis, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência de vereador que estiver em representação, a serviço, audiências, congressos, seminários, cursos e demais situações que se caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral.

Art. 5º É vedado o pagamento de verba ao Vereador pela participação em sessão extraordinária.

Art. 6º O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Art. 7º O total da despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o montante de 5%(cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o Art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 8º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, conforme determina o Art. 29-A § 1º da Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 23 de setembro de 2016.

CARLOS ANTONIO VASCONCELOS CARVALHO
Prefeito Municipal de Bela Cruz - CE